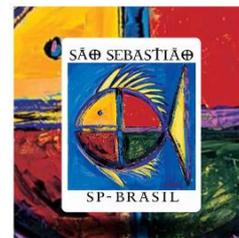




FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONSELHOS CURADOR E FISCAL



EDITAL DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS DO QUADRO PERMANENTE NOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO – BIÊNIO 2025/2027

Tem o presente edital a finalidade de determinar as regras para a eleição da escolha dos representantes dos empregados pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS junto aos Conselhos Curador e Fiscal desta Fundação para o Biênio 2025/2027.

A Comissão Eleitoral (CE), constituída pela Portaria nº 333/2024 é a competente para dirimir dúvidas ou decidir sobre casos omissos deste edital.

1. DAS VAGAS:

1.1. O presente pleito tem por objeto o preenchimento de 04 (quatro) vagas para representantes dos empregados do quadro permanente desta Fundação de Saúde Pública de São Sebastião nos Conselhos Fiscal e Curador da Entidade, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente para o Conselho Curador e 01 (um) titular e 01 (um) suplente para o Conselho Fiscal.

1.1.1. O empregado escolhido para representação no Conselho Curador, como titular ou suplente, não poderá figurar no Conselho Fiscal, nem vice e versa, sob nenhuma hipótese.

1.1.2. Caso o empregado escolhido o seja para as vagas de ambos os Conselhos deverá optar por uma delas no momento da posse.

2 DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de **13.11.2024 a 06.01.2025**, nos seguintes locais:

a. Na sede da Fundação, à Avenida Doutor Altino Arantes, 284 - Centro – São Sebastião/SP, no período das 9h00 às 16h30, devendo ser recepcionada por um dos membros da Comissão Eleitoral, ou na ausência destes, com a Secretária da Presidência;

b. Nas Unidades de Saúde gerenciadas por esta Fundação, via malote, desde que remetida a ficha até a data limite, sendo o documento encaminhado aos cuidados da Comissão Eleitoral.

2.2. A ficha de inscrição deverá ser preenchida em todos os seus campos, sendo identificada pelo carimbo do empregado e respectiva assinatura, cabendo somente ao empregado candidato a responsabilidade pela informação de seus dados e assinatura.

2.2.1. A ficha de inscrição não poderá conter rasura.

2.3. Não serão aceitas inscrições com campos sem preenchimento ou sem a assinatura do candidato, nem aquelas efetuadas fora do prazo.

3. DOS CANDIDATOS E DOS ELEITORES

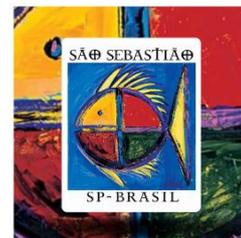
3.1. Todos os empregados públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente desta Fundação (celetistas) poderão se candidatar às vagas acima referidas.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONSELHOS CURADOR E FISCAL



3.1.1 Para candidatura às vagas do Conselho Curador, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, não há requisito legal.

3.1.2 Para candidatura às vagas do Conselho Fiscal, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, o candidato deverá observar os requisitos do §1º, ou seja, ser pessoa natural, residente no país, diplomada em curso de nível universitário ou ter exercido, por pelo menos, 03 (três) anos, cargo/função em área financeira e contábil, preferencialmente em órgão público.

3.2. Os empregados que estão cedidos a outros órgãos ou entidades poderão exercer seu direito ao voto, mas não poderão se candidatar.

3.3. Todos os Empregados Públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Fundação poderão se inscrever, desde que:

- a. Não estejam cumprindo aviso prévio;
- b. Não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar;
- c. Não sejam contratados por prazo determinado ou, em caráter emergencial
- d. Não estejam em período de experiência.

3.4. Se, no curso do processo, restar constatada pela Comissão Eleitoral a ocorrência de quaisquer das inconsistências apontadas acima, o candidato terá sua inscrição cancelada.

3.5. Caso a comprovação de irregularidade seja feita após o pleito, os votos computados a este candidato serão considerados como "nulos", sendo estes computados apenas para efeito de contagem no número de empregados votantes.

3.6. Após conferência, pela comissão, da regularidade das inscrições, será publicada no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos.

3.7. Somente serão notificados pessoalmente os candidatos, cuja inscrição for classificada como *inapta* e, portanto, indeferida.

3.6. Da decisão que indeferir o pedido de candidatura, caberá recurso ao Diretor Presidente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da intimação do indeferimento.

3.6.1. O recurso deverá conter a identificação do empregado e as razões do inconformismo.

3.6.2. O Diretor Presidente proferirá seu julgamento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data do protocolo.

4. DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

4.1. Todos os candidatos terão igual direito de promover suas campanhas eleitorais, desde que os atos não prejudiquem o funcionamento das unidades de saúde, nem constrem os demais empregados.

4.2. Poderão, para tanto, utilizar-se os candidatos de meios de divulgação de suas propostas por meio de redes sociais, e-mail e, verbalmente, vedada a utilização de materiais e/ou equipamentos públicos para tal.

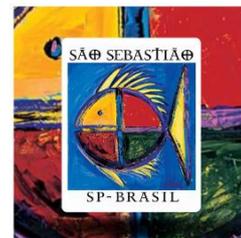
4.3. Qualquer tipo de propaganda que não as previstas no item anterior ou abuso no direito de divulgação, deverá ser informado à Comissão Eleitoral.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONSELHOS CURADOR E FISCAL



4.4. São vedadas as propagandas que contenham conteúdos agressivos, ofensivos ou que causem constrangimentos a terceiros ficando o candidato infrator sujeito ao cancelamento de sua candidatura, após comprovadas eventuais irregularidades pela Comissão Eleitoral.

4.5. É vedado o uso de carros de som ou congêneres, assim como afixação e entrega de impressos dentro das unidades.

4.6. Caso a comprovação de irregularidade ocorra após o pleito, os votos dados a este candidato serão considerados como "nulos".

4.7. Havendo dúvidas dos candidatos inscritos quanto à divulgação de sua candidatura, caberá a estes dirigirem-se à Comissão Eleitoral para elucidá-las.

5. DA MESA DE VOTAÇÃO

5.1. A Comissão Eleitoral poderá convocar empregados para apoio à composição das MESAS DE VOTAÇÃO.

5.1.2. Considerando a dinâmica da eleição, os empregados convocados serão aqueles, preferencialmente, pertencentes à unidade em que estará ocorrendo o pleito para que não haja prejuízo ao fluxo de trabalho desta.

5.1.3. Para tanto, até dia **16.01.2025**, o(a)s enfermeiro(a)s de cada unidade ou supervisor técnico deverá(ão) informar à comissão eleitoral o nome dos empregados que colaborarão com as atividades eleitorais.

5.1.4. A informação deverá se dar pelo email: especialidades.fspss@gmail.com, aos cuidados de Thaís.

5.2. Os CANDIDATOS não poderão fazer parte da composição das MESAS, sendo-lhes, permitido, entretanto, fiscalizar os trabalhos.

5.3. As chefias imediatas poderão liberar os candidatos para que possam efetuar a fiscalização mencionada no item anterior, desde que não prejudique a eficiência e o bom andamento dos trabalhos, nem da unidade.

5.4. Os membros da MESA estarão devidamente identificados para a ocasião.

5.5. São atribuições dos membros da MESA:

5.5.1. **PRESIDENTE:** Responsável direto por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários à realização da ELEIÇÃO, sendo assistido pelo SECRETÁRIO;

5.5.2. Será o responsável, juntamente com os demais membros da comissão eleitoral, por rubricar o verso de todas as cédulas de votação antes que estas sejam entregues aos eleitores;

5.5.3. **SECRETÁRIO:** É o colaborador direto do PRESIDENTE nos trabalhos da eleição, cabendo a este colher as assinaturas de todos os ELEITORES participantes em relação específica para este fim (lista de presença) e ser o responsável pela lavratura da ATA DE ELEIÇÃO, onde deverão estar registrados os fatos, ocorrências, comparecimento, número de votos, etc.;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONSELHOS CURADOR E FISCAL



5.5.4. Será também o responsável por verificar a rubrica dos 05 (cinco) membros da comissão eleitoral o verso de todas as cédulas de votação antes que estas sejam entregues aos eleitores, juntamente com o PRESIDENTE.

6. DAS DATAS

6.1. O prazo de inscrição para os empregados interessados em se candidatarem como representantes dos empregados desta Fundação perante aos Conselhos Curador e Fiscal desta Entidade compreenderá o período de **13.11.2024 a 06.01.2025**, no horário de funcionamento das Unidades de lotação ou na sede.

6.2. As eleições serão realizadas no dia **22.01.2025, das 9h às 16h30**, salvo alterações pontuais, previamente divulgadas.

6.3. A apuração dos votos será realizada no dia **23.01.2025**, à partir das 10 horas, na sede da Fundação, sendo o resultado afixado no mural e publicado no Diário Oficial do Município e no site da entidade.

6.4. A Comissão Eleitoral, em virtude de necessidade, poderá alterar estas datas ou horários, devendo para tanto, dar ampla divulgação as novas datas.

7. DA VOTAÇÃO

7.1. O voto é individual e secreto.

7.2. Cada empregado terá o direito de votar apenas 01 (uma) vez; mesmo aqueles que possuírem mais de 01 (uma) matrícula.

7.2.1. Em se constando que o empregado votou mais de 01 (uma) vez, será considerado válido o primeiro voto, anulando-se os demais.

7.3. Antes de votar, o empregado deverá se dirigir a mesa de votação e apresentar Documento de Identificação Oficial **com foto**.

7.4. O presidente da mesa ou secretário verificará se o nome do empregado consta na relação de empregados com direito a voto. Após a conferência, o empregado apostará sua assinatura na lista de presença com caneta esferográfica preta ou azul, para que seja comprovada a participação do mesmo no pleito.

7.5. Após assinar a lista de presença, deverá o empregado, com a cédula de votação, dirigir-se à CABINE, onde fará duas marcações: em uma escolherá 01 (um) candidato para representação dos empregados junto ao Conselho Curador; na outra, 01 (um) candidato para representação dos empregados junto ao Conselho Fiscal da Fundação, assinalando a cédula no espaço referente ao nome escolhido.

7.6. Feita a escolha, o empregado deverá depositar a cédula na urna localizada junto a MESA de votação.

7.7. Não será permitido ausentar-se do local de votação em posse da cédula.

7.8. As unidades deverão disponibilizar 01 (uma) sala ou local para celebração do pleito, onde caibam a cabine eleitoral, urna e a mesa do presidente ou do secretário.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONSELHOS CURADOR E FISCAL



7.9. Os empregados poderão votar em qualquer das unidades de saúde gerenciadas pela Fundação, inclusive na sede, desde que respeitado o cronograma de deslocamento da Comissão Eleitoral.

8. DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

8.1. Considerando a especificidade e relevância dos serviços prestados pelos funcionários desta Fundação, os membros da Comissão se deslocarão às unidades com o objetivo de facilitar a participação dos empregados no pleito, da seguinte forma:

8.1.1. Três urnas volantes que percorrerão as unidades de saúde do município, conforme seguinte cronograma:

8.1.2. Uma urna que partirá do **Centro de Saúde II** às 09h, dirigindo-se a partir das 09h30 à **Clínica Reforça** e, após, à **Sede da Fundação** onde permanecerá até o final do pleito para atendimento das unidades:

- a. Centro de Saúde II – no **Centro de Saúde II**;
- b. Unidade Básica de Saúde da Família do Centro e Clínica Reforça – na **Clínica Reforça**;
- c. Sede da Fundação e CAPS IJ – **Sede**.

8.1.3. Região da Costa Norte à Região Central. Partindo da unidade do bairro Canto do Mar até o bairro da Topolândia, a partir das 9h, seguindo o seguinte itinerário:

- a. Centro de Atenção Psicossocial AD (CAPS AD) – **USF Canto do Mar**;
- b. Unidade Básica de Saúde da Família do Canto do Mar – **USF Canto do Mar**;
- c. Centro de Especialidade Costa Norte - **Centro de Especialidade Costa Norte**;
- d. Unidade Básica de Saúde da Família do Jaraguá – **USF Jaraguá**;
- e. Unidade Básica de Saúde da Família Enseada - **USF Enseada I e II**;
- f. Unidade Básica de Saúde da Família do Morro do Abrigo – **USF Morro do Abrigo**;
- g. Unidade Básica de Saúde da Família do São Francisco – **USF Morro do Abrigo**;
- h. Unidade Básica de Saúde da Família do Pontal da Cruz – **USF Pontal da Cruz**;
- i. Todas as Unidades de Saúde do prédio da Topolândia – **Sala Reuniões/Treinamento**;
- j. Centro de Atenção Psicossocial I – **CAPS I**;
- k. Unidade Básica de Saúde da Família da Olaria – **USF Olaria**.

8.1.4. Região da Costa Sul à Barequeçaba. Partindo da unidade do Bairro de Boracéia até o Bairro de Barequeçaba, a partir das 9h, seguindo o seguinte itinerário:

- a. Unidade Básica de Saúde da Família de Boracéia – **USF Boracéia**;
- b. Unidade Básica de Saúde da Família de Barra do Una – **USF Barra do Una**;
- c. Unidade Básica de Saúde da Família de Juquei I – **USF Juquehy I**;
- d. Unidade Básica de Saúde da Família de Juquei II – **USF Juquehy II**;
- e. Unidade Básica de Saúde da Família de Barra do Sahy – **USF Barra do Sahy**;
- f. Unidade Básica de Saúde da Família de Camburi I e II – **USF Camburi**;
- g. CIAMA e Reabilitação – **Hospital de Boiçucanga**;
- h. Unidade Básica de Saúde da Família de Boiçucanga I e II - **USF Boiçucanga**;
- i. Centro de Saúde de Boiçucanga - **USF Boiçucanga**;
- j. Unidade Básica de Saúde da Família de Maresias I, II e III – **USF Maresias**;
- k. Unidade Básica de Saúde da Família de Paúba – **USF Paúba**;
- l. Unidade Básica de Saúde da Família de Barequeçaba – **USF Barequeçaba**.

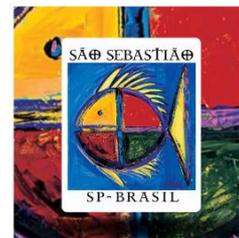
8.2. Os empregados que estiverem cedidos deverão exercer seu direito a voto preferencialmente na sede.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONSELHOS CURADOR E FISCAL



9. DA APURAÇÃO

9.1. A APURAÇÃO se processará na sede da Fundação, conforme disposto no item 6.3.

9.1.2. Aqueles que quiserem acompanhar a apuração via vídeo conferência, deverão se manifestar neste sentido a qualquer dos membros da Comissão Eleitoral, até 01 (uma) hora antes do início dos trabalhos para que possa ser mandado o *link* da reunião.

9.2. Farão parte da mesa apuradora, além dos membros da Comissão Eleitoral, dois representantes indicados pelo empregador, dentre os empregados do Quadro Permanente, não sendo permitida a participação dos candidatos.

9.3. É atribuição da mesa apuradora a contagem, classificação e divulgação do resultado do pleito.

9.4. Serão considerados NULOS os votos que:

- a. Contiverem RASURAS;
- b. SEM assinatura do PRESIDENTE ou de QUALQUER DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL no verso da cédula;
- c. Contiverem quaisquer NOMES, APELIDOS, ou SINAIS que dificultem a identificação da escolha, ou modifiquem a forma padrão da CÉDULA;

9.5. Outras situações não elencadas neste item que gerem dúvidas serão deliberadas e decididas pela Comissão Eleitoral no momento da apuração.

9.6. Serão considerados BRANCOS, os votos que não contenham nenhuma marca ou sinal estranhos à impressão original da CÉDULA, excetuando-se a rubrica do PRESIDENTE e DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL.

9.7. Se constatado empate entre os candidatos, o desempate será realizado com base nos seguintes critérios:

- a. Tempo de contrato de trabalho;
- b. Idade.

9.8. Ao final, será lavrada ata de encerramento pela MESA APURADORA que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa.

9.9. Do resultado da eleição, caberá recurso para o Diretor Presidente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

9.10. O recurso deverá conter a identificação do empregado e as razões do inconformismo.

9.11. O Diretor Presidente proferirá seu julgamento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data do protocolo.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

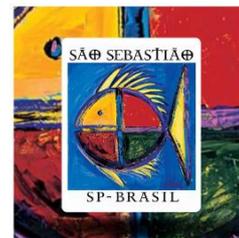
10.1. Toda e qualquer denúncia de irregularidade no pleito ou apuração dos votos poderá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência da irregularidade, respeitadas cada etapa do processo, devendo obrigatoriamente:



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONSELHOS CURADOR E FISCAL



- Ser entregue pessoalmente à presidente da Comissão;
- Ser feita por escrito;
- Conter nome completo e, caso seja empregado público, n.º de matrícula do denunciante;
- Conter descrição sucinta do ato irregular cometido, com local, data e identificação do denunciado.

10.1.2. Não serão aceitas denúncias anônimas.

10.2. A Comissão Eleitoral deverá proceder a devolutiva também em 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Em não havendo candidatos para o presente pleito, os atuais representantes terão seus mandatos reconduzidos.

10.4. Caberá a Comissão Eleitoral deliberar e decidir sobre qualquer caso omissivo a este edital e às legislações citadas nos subitens anterior.

10.5. CALENDÁRIO

ATOS	DATA PREVISTA
Portaria designando Comissão	18.10.2024
Efeitos da Portaria	01.11.2024
Divulgação do edital	12.11.2024
Publicação no DOEM	12.11.2024
Período de inscrição	13.11 a 06.01.2025
Verificação da regularidade dos requisitos	09.01.2025
Publicação no DOEM dos candidatos aptos	10.01.2025
Prazo para recurso	14.01.2025
Julgamento de eventual recurso	16.01.2025
Eleição	22.01.2025
Apuração	23.01.2025
Publicação no DOEM	24.01.2025
Prazo para recurso	28.01.2025
Julgamento de eventual recurso	30.01.2025
Resultado definitivo da eleição	31.01.2025
Início do mandato	01.02.2025

10.6. Os mandatos dos novos representantes passarão a vigor a partir do dia 01.02.2025.

São Sebastião, 07 de novembro de 2024.

Hevelin Cristina Bezerra Julio
Presidente da Comissão Eleitoral (CE)

Giuliana Zen Petisco Del Porto
Membro

Mirane de Souza Freitas
Membro

Thais Carvalho Zeferino
Membro

Rayssa Amaral Nobre
Membro